

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

**Processo SEI 19.16.3899.0022332/2026-67**

**Pedido de esclarecimento nº 01:**

**1. Ao analisar os requisitos para a elaboração da proposta e o detalhamento orçamentário, em particular as "Planilhas de detalhamento de despesas de pessoal" e de "itens e custos do serviço", gostaríamos de solicitar um esclarecimento.**

**1.1. É possível incluir uma rubrica específica para custos administrativos indiretos (overhead) no orçamento do projeto, visando cobrir despesas de apoio institucional essenciais para a execução do Termo de Colaboração, mas que não se enquadram diretamente nas categorias de pessoal ou itens e serviços específicos?**

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado, não será aceita a previsão de rubrica genérica ou global de custos administrativos indiretos (overhead) no orçamento do projeto.

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, bem como do Decreto nº 8.726/2016, as despesas devem ser devidamente detalhadas, demonstrando sua vinculação direta ou indireta com a execução do objeto, de modo a possibilitar a análise da razoabilidade dos custos e a adequada prestação de contas. Nesse sentido, não é admitida a utilização de rubricas genéricas que não permitam a identificação individualizada dos itens financiados.

Adicionalmente, esclarece-se que não há previsão, na legislação aplicável, de percentual fixo para a limitação de custos administrativos indiretos, devendo tais despesas observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao objeto da parceria.

Assim, eventuais despesas de caráter administrativo poderão ser incluídas no orçamento, desde que:

- estejam expressamente discriminadas;
- apresentem memória de cálculo;
- demonstrem nexos com a execução do Termo de Colaboração.

O edital já contempla a possibilidade de inclusão de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução do projeto, desde que devidamente especificadas, conforme itens abaixo:

9.10. Os recursos envolvidos no Termo de Colaboração deverão ser integralmente destinados ao alcance do objeto da parceria e suas finalidades, sendo admitidas, mediante aprovação da PGJ, dentre outras despesas:

- Remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observada a proporcionalidade dos valores com o tempo efetivamente dedicado à execução da parceria (inciso I do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);

- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija (inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, entre outros (inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);
- Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás (inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);
- Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança, capacitação, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica (inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);
- Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos (inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017).

**1.2. Em caso afirmativo, qual seria o percentual ou o critério aceitável para a inclusão desses custos?**

**Resposta:** item 1.1 negativo.